

CONTRATO N.º 73/2021

**CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA PEDAGÓGICA
ESPECIALIZADA PARA OS ALUNOS GUSTAVO FELIPE BORGES FIGUEIREDO E THALES ALVES
DE SOUZA, PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, n.º 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **CENTRO DE CONVIVENCIA DADO DO AMOR LTDA – ME**, sediada na Rua: Praça da Flores, n.º 69 – Seixas —São José do Rio Preto/SP, CEP 15.061-040; CNPJ 07.886.503/0001-55, Tel. (17) 3223-8538, representada por **LUCIANI CRSTINA TAVARES ARAÚJO**, brasileira, nascida em 11/02/1969, casada, empresária, portadora do RG n.º 20.355.835-2 e inscrita no CPF sob n.º 080.811.368-27, residente e domiciliada na avenida Miguel Damha, n.º 1.515, Jardim Iolanda, Condomínio Gaivota I, São José do Rio Preto/SP, CEP 15.061-800, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, originado do **Processo Administrativo n.º 3672/2021**, e **nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021**, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA PEDAGÓGICA ESPECIALIZADA PARA OS ALUNOS GUSTAVO FELIPE BORGES FIGUEIREDO E THALES ALVES DE SOUZA, PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.** conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 – O valor total deste contrato é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), devendo onerar a seguinte dotação orçamentária vigente:

- Nota de Reserva Orçamentária n.º 4214, Ficha n.º 114, Unidade: 020600 EDUCAÇÃO BÁSICA, Funcional: 12.361.0004.2027.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Código de Aplicação: 220 000, Fonte de Recurso: 0 0100.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em até 28 (vinte e oito) dias, mediante emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o **número do contrato e objeto**, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica está regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.

3.2 – As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o **e-mail compras@cedral.sp.gov.br**.

3.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.

3.4 – O disposto no item 3.3, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUARTA DA ALTERAÇÃO DE VALORES

4.1 – Não haverá recomposição ou reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.

4.2 – O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, o marco inicial para o cômputo de reajuste será a data base da Proposta, pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, devendo a administração responder em 5 dias úteis.

4.3 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.4 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

4.5 – Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente à alteração de valores.

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 – O objeto deverá ser executado conforme Anexo I deste instrumento contratual

5.2 – O prazo de vigência/execução contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo de fiscal designado, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2 – A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer objeto considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3 – A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 – O objeto do presente contrato será recebido:

1 – Provisoriamente, durante a fiscalização/vigência contratual, para verificar se está de acordo com o exigido, e em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente; e,

2 – Definitivamente, após o pagamento final, mediante termo que comprove o atendimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Da Contratada:

- 1 – Executar o objeto do contrato;
- 2 – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;
- 3 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil, segurança e medicina do trabalho, decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- 4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 5 – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, se for o caso; e,

6 – Indicar o nome do responsável para representar na execução contratual, em até um dia útil após a assinatura do contrato.

- 7.1.1 – A qualidade do objeto será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.
- 7.1.2 – Poderá haver subcontratação, desde que autorizado pela Administração, devendo a empresa contratada fazer o pedido, anexando documentação que comprove a capacidade técnica de quem será subcontratado, para a devida avaliação

7.2 – Da Contratante:

- 1 – Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto;
- 2 – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento;
- 3 – Retirar o pagamento caso não haja cumprimento da forma correta do objeto deste contrato; e,
- 4 – Fiscalizar a execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA
DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 – O contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
 - 1 – Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
 - 2 – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;
 - 3 – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - 4 – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - 5 – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - 6 – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - 7 – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2 – O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- 1 – Supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2 – Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 3 – Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 4 – Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

5 – Não liberação pela Administração do local para execução do serviço.

8.2.1 – As hipóteses de extinção a que se referem os itens 2/3/4 acima, observarão as seguintes disposições:

1 – Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

2 – Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente se cometer as seguintes infrações:

1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3 – Dar causa à inexecução total do contrato;

4 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou na execução do contrato;

7 – Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;

10 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 – Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

1 – Advertência;

2 – Multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

3 – Impedimento de licitar e contratar;

4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

1 – A natureza e a gravidade da infração cometida;

2 – As peculiaridades do caso concreto;

3 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4 – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5 – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,

9.4 – O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

9.5 – As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.6 – Enquanto o Contratado não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1 – O presente contrato reger-se-á pela **Lei Federal nº 14.133/2021** com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

11.1 – Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 – Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 29 de dezembro de 2021; 91.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

**MUNICÍPIO DE CEDRAL
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**CENTRO DE CONVIVENCIA DADO DO AMOR LTDA- ME
LUCIANI CRSTINA TAVARES ARAÚJO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome: _____
CPF: _____

2 - _____
Nome: _____
CPF: _____

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCritivo**

JUSTIFICATIVA:

Tal contratação é justificada pela necessidade de atendimento específico oferecido aos alunos Gustavo Felipe Borges Figueiredo e Thales Alves de Souza, portadores de Necessidades Especiais.

Será desenvolvida uma complementação pedagógica diferenciada que muito o auxiliará na aquisição de habilidades cognitivas, desenvolvendo ações junto ao aos alunos que buscam resgatar suas habilidades e potencialidades, por meios de apoio pedagógico, atividades culturais, esportivas e inclusão social. Complementando assim o ensino regular oferecido pela equipe escolar da EMEF "Profª. Lucia Novais Brandão".

ATENDIMENTO: De segunda-feira a sexta-feira, em período integral.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), dividido em 12 parcelas de R\$4.000,00 quatro mil reais).

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

Voltado prioritariamente ao atendimento de pessoas com deficiência: "aqueles que tem impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial", transtorno globais do desenvolvimento: "aqueles que apresentam quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras", incluindo alunos com autismo clássicos síndrome de Asperger, síndrome de Rett e transtorno invasivos sem outras especificações.

- **PEDAGÓGICO:** Oferecer e desenvolver em torno da igualdade de oportunidades, atendendo as diferenças individuais através de uma adaptação do Sistema Educacional. Dessa forma, todos podem ter acesso a uma educação capaz de responder as suas necessidades.
- **ATIVIDADES CULTURAIS:** Projetos culturais que propiciam ao indivíduo a socialização e o conhecimento das diversidades culturais de nossa cidade, que podem acontecer fora ou dentro do nosso espaço. Os passeios não podem ser considerados como meros passeios e sim para promover a aprendizagem. Passeios em parques, cinemas, teatro, shopping e outros são utilizados como espaços educativos.
- **OFICINA DE ARTES:** Promover oportunidade para que o indivíduo crie e invente, exercitando a atenção, percepção, expressão e comunicação. Utilizando materiais e técnicas artísticas (pinceis, lápis, giz de cera, papeis variados, tinta, argila, etc).
- **MUSICOTERAPIA:**
 - Contribui para a coordenação motora, atenção, fala
 - Expressão corporal, estimulação neuro-cognitiva
 - Criatividade, memória
 - Aumenta a autoestima, comunicação e auto expressão
 - Favorece o surgimento de recordações e sentimentos que muitas vezes não podem ser expressas por fala ou linguagem verbal, beneficiando com uma melhor qualidade de vida.

- **CULINÁRIA:** Transmitir o conhecimento necessário, buscando o alcance de todos para esta prática; sentir se útil ao preparar receitas, trabalhar em equipe (apreender respeitar as regras de convívio). Enfatizar cuidados necessários com higiene e segurança no preparo com os alimentos
- **EDUCAÇÃO FÍSICA:** A prática de esportes contribui para a reintegração social pela competição saudável, possibilita a manutenção e potencialização do condicionamento físico, proporcionando maior independência funcional e aumento da autoestima. (RESPEITANDO SUAS LIMITAÇÕES)
- **FISIOTERAPIA:** Beneficia as habilidades funcionais, melhora da coordenação motora e equilíbrio estático/dinâmico. Os exercícios cinesioterapêuticos têm o objetivo de melhorar a força muscular global e prevenir lesões ou inflamações dos segmentos corpóreos.
- **ESTIMULAÇÃO DAS A.V.D. e A.V.P :** Atividades da Vida Diária e Prática, as práticas relacionadas no seu dia;
- Autocuidados;
- Mobilidade;
- Alimentação;
- Higiene pessoal (banho, controle de esfincteres)
- Vestir, despir, calçar, etc.